



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 05/2025.

Câmara Municipal de Ipanema
PROTOCOLADO

Em 27 / 02 / 2025

Júlio Fontoura de Moraes Junior
10.57hs

Dispõe sobre a proibição do uso de músicas com palavras de baixo calão e letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nas instituições municipais de ensino, incluindo ainda os veículos como “Carreta Furacão”, “Trenzinho da Alegria” ou similares.

O Povo do Município de Ipanema através dos seus representantes na Câmara Municipal **aprova**, e eu **Júlio Fontoura de Moraes Junior**, Prefeito Municipal, em seu nome **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedado o uso, a apresentação ou reprodução de músicas com palavras e letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nas instituições de ensino municipal, incluindo ainda os veículos como “Carreta Furacão” ou “Trenzinho da Alegria”, quando estiverem efetuando o transporte de crianças e adolescentes no Município de Ipanema MG.

Parágrafo único - Incluem-se na proibição as apresentações itinerantes, tais como “Carreta Furacão”, “Trenzinho da Alegria” ou similares, que não estejam em conformidade com os valores pedagógicos e educacionais da instituição de ensino.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela Secretaria de Educação em conjunto com o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará à interrupção imediata do evento, podendo ainda resultar na proibição de novas apresentações, advertências, multas para os responsáveis pelo evento e outras sanções cabíveis.

Art. 4º - Os responsáveis pelo evento, caso sejam servidores públicos, deverão ser responsabilizados garantindo sempre o contraditório e a prévia e ampla defesa.

Art. 5º - O responsável pelo veículo que transporta crianças e adolescentes (Carreta Furacão, Trenzinho da Alegria ou similares), no momento que solicitar o alvará, deverá apresentar a *playlist* contendo as canções que pretende utilizar. O funcionário responsável por liberar o alvará deverá orientar a respeito das vedações constantes no Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ipanema, 18 de Fevereiro de 2025.

DAYVISON DA COSTA BREDER

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O vereador que este subscreve, apresenta a esta Egrégia Casa, o Presente Projeto de Lei, que em súmula: “Dispõe sobre a proibição do uso de músicas com palavras de baixo calão e letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nas instituições municipais de ensino, incluindo ainda os veículos como “Carreta Furacão”, “Trenzinho da Alegria” ou similares”.

A presente proposta visa coibir a exibição de músicas que fazem apologia ao uso de drogas, facções criminosas e que incentivam a prática de crimes ou a hipersexualização. Fundamenta-se em considerações sociais, culturais e de segurança pública, uma vez que eventos que exaltam comportamentos ilegais ou violentos podem contribuir para a normalização dessas práticas na sociedade. Isso se torna especialmente preocupante entre os jovens, um grupo mais vulnerável à influência de conteúdos que romantizam o crime e a violência.

O objetivo desta iniciativa é resguardar a finalidade da escola como um ambiente destinado à formação e educação de crianças e adolescentes, garantindo que eles estejam protegidos da exposição a composições que possam impactar negativamente seu desenvolvimento moral e social.

No que se refere aos chamados “Trenzinhos da Alegria”, é notório que muitos pais evitam levar seus filhos a esses passeios devido às músicas inapropriadas que frequentemente são executadas durante as atrações. Dessa forma, a inclusão dessa regulamentação busca garantir que qualquer atividade recreativa voltada para o público infantil esteja em conformidade com princípios educativos e valores adequados à sua faixa etária.

Ipanema, 18 de Fevereiro de 2025.

DAYVISON DA COSTA BREDER

VEREADOR